

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE****SECRETARIA DE GOVERNO**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piidade.sp.gov.br

**Ofício SEG. 217/2023**

Piedade/SP, 06 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e dos seus dignos pares, o Projeto de Lei nº 38/2023, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA do Município de Piedade, Estado de São Paulo, e dá outras providências

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO
862

Assinado de forma digital
por GERALDO PINTO DE CAMARGO
FILHO:25541713862
Dados: 2023.12.07
11:17:34 -03'00'

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Wandi Augusto Rodrigues
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 848/2023
Data: 07/12/2023 - Horário: 18:08
Legislativo - PLExe 38/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



MENSAGEM PROJETO DE LEI 38/2023

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 38/2023, cujo objetivo é dispor sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA do Município de Piedade, Estado de São Paulo, e dá outras providências, tendo o referido projeto de lei passado por deliberação do citado conselho.

Considerando a importância da pauta que trata da atual conjuntura de Insegurança Alimentar, em níveis globais e, claro, em âmbito nacional, estadual, e municipal, e considerando o mapa da fome como política prioritária dos governos em todas as esferas do Poder Público, o presente Projeto de Lei, vem para reestruturar a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piedade/SP.

Com a nova proposta de constituição conselho, o mesmo não contemplará **apenas a simples participação social e governamental para pleno desempenho de suas competências enquanto Conselho Municipal**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da própria Constituição Federal, alinhados ao esforço global de combate à fome na pós pandemia de COVID-19, **mas deixará objetivado que os esforços a serem empenhados nessa empreita, devem ser da mais democrática participação social, necessitando haver maior amplitude participativa somada à intersectorialidade do Poder Público e o envolvimento de demais Conselhos de caráter consultivo, propositor e deliberativo consolidados nos termos da lei.**

Essa intersectorialidade tem o condão de traçar conjuntamente efetivas políticas públicas de proteção social e de combate à fome no âmbito municipal de Piedade, com o devido envolvimento de todos, e atendendo as necessidades atuais de programas de combate à fome e a extrema pobreza, em todas as esferas governamentais do Brasil, e consequentemente, na esfera municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



Além de resguardar devida consonância com as legislações da esfera nacional, de políticas públicas que vêm sendo estruturadas para combate ao cenário atual e a viabilidade de organização municipal de Política Pública de Promoção de Segurança Alimentar e Nutricional dentro do município de Piedade, de maneira a viabilizar o cadastro a programas essenciais como o SISAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar) e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

Na oportunidade, valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Piedade, 06 de dezembro de 2023.

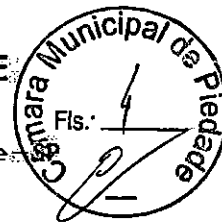
GERALDO PINTO DE CAMARGO
Assinado de forma digital por
GERALDO PINTO DE CAMARGO
FILHO:25541713862
Dados: 2023.12.07 11:18:58
-03'00'

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade –
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 38 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA do Município de Piedade, Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

Gerado Pinto de Camargo Filho, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado, de acordo com o disposto nesta lei, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Piedade- COMSEA, órgão de caráter consultivo e de articulação entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, para mediar e manifestar sobre questões de formulação e fiscalização de diretrizes e ações de políticas públicas voltadas para a segurança alimentar e nutricional, com a finalidade de auxiliar o Poder Público a concretizar a garantia ao direito fundamental da população a alimentação e a segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único. O COMSEA integrará as ações governamentais, propondo, acompanhando e fiscalizando as políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito municipal, articulando com os Poderes Municipais, de maneira a propiciar através desses Poderes Municipais, o atendimento da parcela da população exposta às condições de insegurança alimentar e nutricional, seja por falta de meios dessa população em promover suas necessidades básicas, com auxílio nas ações de combate à fome, seja na promoção de ações pela busca e conscientização de alimentação de qualidade e da geração de renda familiar através do fomento para a alimentação adequada e acessível a todos.

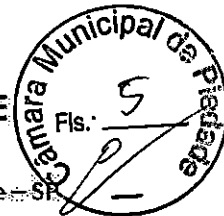
Art. 2º Constitui objetivo precípua do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA estabelecer diálogo permanente entre os Poderes Municipais e a sociedade civil organizada para a formulação de diretrizes, prioridades e políticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



públicas, de modo a garantir a efetivação de direito constitucional fundamental a alimentação e a segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA pautará sua atuação nas seguintes premissas:

- I- promoção de práticas alimentares como promotoras de saúde junto do Poder Público;
- II- no acompanhamento e fiscalização da promoção de práticas do Poder Público que visam garantir que toda pessoa tenha direito a alimentação saudável, acessível, de qualidade e em quantidade suficiente e de modo permanente;
- III- proposição de promoção de políticas públicas de fomento ao incentivo da agricultura, cultivo, manejo e comercialização local dos gêneros alimentícios, de maneira a buscar gerar e promover renda local e garantir sustentabilidade e economia dentro da municipalidade;
- IV- promover consultas públicas para a realização de estudos que visem fomentar propostas ligadas a segurança alimentar e nutricional, a promoção da economia local sustentável e a geração de renda;
- V- promoção organizada de Conferências Municipais correlatas à segurança alimentar e nutricional do município;
- VI- propor junto das representatividades captação de recursos materiais e econômicos que possibilitem a efetiva implementação de políticas públicas no combate à insegurança alimentar e nutricional, bem como de geração de renda e economia sustentável.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA:

- I- propor diretrizes de política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional junto do Poder Público Municipal;
- II- propor projetos e ações prioritários da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone: (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



- III- acompanhar e fiscalizar as ações do Poder Executivo nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- IV- colaborar nas formas de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, nas propostas de política municipal de segurança alimentar e nutricional;
- V- colaborar junto do Poder Executivo com a cooperação com as organizações da sociedade civil para implementação de ações voltadas ao combate das causas da insegurança alimentar e nutricional;
- VI- promover junto do Poder Executivo, incentivo de parcerias de caráter regional, de modo a garantir mobilização dos setores envolvidos para conscientização e atuação para ações de racionalização e conscientização de uso e bom aproveitamento de recursos alimentares e nutricionais disponíveis;
- VII- promover junto dos órgãos do Poder Público e da Sociedade Civil, campanhas de conscientização da população sobre a importância da alimentação e da nutrição adequada;
- VIII- elaboração de regimento interno, a ser aprovado por decreto municipal.

Parágrafo Único. Compete também ao COMSEA estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da Região Metropolitana de Sorocaba, Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA deverá ter a seguinte composição:

- I- membros representantes do Poder Público Municipal, sendo:
 - a) dois representantes (01 titular e 01 suplente) de Secretarias Municipais e demais órgãos ou autarquias do Poder Executivo Municipal;
- II- representantes (01 titular e 01 suplente), das entidades da Sociedade Civil Organizada do município e de entidades educacionais e religiosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



Parágrafo Único. A quantidade de membros deverá ser de maioria da representatividade da Sociedade Civil Organizada, em face dos representantes do Poder Executivo Municipal, respeitando a proporcionalidade de 1/3 de representatividade do Poder Público, e 2/3 de representatividade da Sociedade Civil, limitado ao máximo de 12 membros titulares.

Art. 6º Poderão participar das reuniões do COMSEA, na condição de convidados, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como representantes da sociedade civil organizada que não compõe o COMSEA, sempre que da pauta das reuniões constarem assuntos de sua área de atuação.

Art. 7º A eleição da Mesa Diretora do COMSEA deverá ser decidida por maioria simples de seus membros eleitos, e em particular a Presidência e Vice-Presidência deverá obrigatoriamente recair sobre membro da Sociedade Civil, e os Secretários deverão prioritariamente recair sobre membros da Sociedade Civil, e na impossibilidade desses em assumir o Secretariado do COMSEA, recair sobre os demais membros do Poder Executivo.

Art. 8º O COMSEA realizará bienalmente eleições dos representantes de que trata o artigo 5º desta lei, na forma regimental, em assembleia específica convocada para essa finalidade, mediante divulgação de edital público a ser publicado em Imprensa Oficial do Município de Piedade, com conjunta comunicação aos setores envolvidos para indicação de novos membros a serem apreciados na mesma assembleia.

Art. 9º Os membros do COMSEA serão nomeados por meio de Decreto Municipal, com mandato de 02 (dois) anos consecutivos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 10 As funções dos Conselheiros eleitos do COMSEA não serão remuneradas a qualquer título, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.

Art. 11 O COMSEA funcionará nos termos de seu Regimento Interno, que será aprovado por meio de Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



Art. 12 A execução desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias do município;

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogada a Lei Municipal 3.511 de 15 de março de 2.004, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 06 de dezembro de 2023.

GERALDO PINTO DE
CAMARGO
FILHO:25541713862

Assinado de forma digital por
GERALDO PINTO DE CAMARGO
FILHO:25541713862
Dados: 2023.12.07 11:17:02
-03'00"

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal